



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022
(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO Nº 001/2022- 12ª e 29ª PJ)
(SIMP: 000029-027/2022)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMAM ENTRE SI A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI, A 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, E A KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA., OBJETIVANDO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PREVENIR E MITIGAR OS RISCOS À SAÚDE A QUE ESTÁ EXPOSTA A POPULAÇÃO ENVOLVIDA NO ÂMBITO DO EVENTO MICARINA - MEIO NORTE 2022.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo Promotor de Justiça Eny Marcos Vieira Pontes, em exercício na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI e titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Promotorias de Justiça de defesa e proteção da saúde pública, doravante chamado **COMPROMITENTE**, nos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO 12ª e 29ª PJ Nº 001/2022 (SIMP: 000029-027/2022)**, e **KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**, CNPJ/MF nº 08.926.069/0001-52, representado pelo seu Diretor Sebastião Wrias da Silva Moura, doravante chamada **COMPROMISSÁRIA**, e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

**Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde, bem como dispõe em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos determinando o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consolidou os ideais do movimento pela Reforma Sanitária no Brasil, reconhecendo a saúde como um direito fundamental e social, sendo a proteção da saúde uma exigência na atuação permanente e vigilante dos indivíduos, das famílias, das coletividades, principalmente, do Estado que, por meio de um conjunto de normas jurídicas, que orientam, proíbem ou condicionam condutas, assume um papel fundamental na adoção de medidas que visem a reduzir o risco de doenças e de outros agravos à saúde da população;

MPPI



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, o Programa Nacional de Imunizações, à aplicação da notificação compulsória e ao atendimento de agravos coletivos à saúde, bem como os decorrentes de calamidades públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 define as infrações sanitárias à legislação federal e respectivas sanções, dispondo em seu art. 10, VIII e IX serem infrações sanitárias deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde e opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 1139/GM/MS, de 10 de junho de 2013 acerca das definições das Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1139/GM/MS em seu art. 8º, dispõe que a **coordenação das ações relativas à vigilância e assistência à saúde em eventos de massa é responsabilidade do ente municipal, devendo ser compartilhada com os demais gestores do SUS**, quando extrapolar os limites de competência e capacidade municipal, conforme as disposições das Diretrizes Nacionais para Planejamento,

MPPI



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa e outros atos normativos complementares;

CONSIDERANDO o que consta do expediente encaminhado a estas 12ª e 29ª Promotorias de Justiça pela Coordenação do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Meio - Ambiente e Curadoria das Fundações e do Terceiro Setor de Teresina, conforme ofício recebido da KALOR Produções Propaganda e Marketing Ltda., no qual esta manifesta a intenção de firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com as Promotorias de Justiça desta Capital interessadas em colaborar com a determinação de medidas necessárias a serem adotadas no âmbito do evento Micarina Meio Norte 2022, que se realizará em Teresina no próximo mês de Outubro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população teresinense e piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC é um documento utilizado pelo Ministério Público para ajustar conduta ilegal e passar a cumprir a lei, e especificamente, no caso vertente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) e na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.139/GM/MS, de 10 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que de mais consta dos autos do Procedimento Administrativo Conjunto 12ª e 29ª PJ nº 001/2022 (SIMP: 000029-027/2022), instaurado para acompanhar as medidas a serem adotadas visando prevenir e mitigar os riscos a saúde no âmbito do evento MICARINA MEIO NORTE 2022, que ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de Outubro do corrente ano, em um trecho da Av, Raul Lopes, zona leste



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

desta capital, assim como para analisar as repercussões para o âmbito da proteção dos direitos difusos e coletivos nesta área e adotando as medidas pertinentes ao caso;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993-Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí; art. 6º, alíneas “a” e “d” e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993-Lei Orgânica do Ministério Público da União, cujo objeto é a adoção de medidas necessárias para prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida no âmbito do evento MICARINA 2022, de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA promoverá a elaboração de materiais digitais de **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO** a serem divulgados em todas as suas mídias que repercutirão oficialmente o evento MICARINA 2022 – televisão, rádio, jornal, mídias externas, internet e no Camarote Corporativo da COMPROMISSÁRIA - os quais deverão enfatizar acerca da **importância da colaboração com a doação de sangue para o banco de coleta de sangue público (HEMOPI)**, com veiculação ampla a partir do dia 03 de outubro até o final do evento;

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA promoverá a elaboração de materiais digitais de **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO** a serem divulgados em todas as suas mídias que repercutirão oficialmente o evento MICARINA 2022 – televisão, rádio, jornal, mídias externas, internet e no Camarote Corporativo da COMPROMISSÁRIA -, os quais deverão enfatizar acerca da **importância da doação de órgãos para a realização**

7

MPPI



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

de transplantes, com veiculação ampla a partir do dia 03 de outubro até o final do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMPROMISSÁRIA promoverá formalmente a comunicação dos órgãos públicos municipal e estadual, para que estes realizem a **ELABORAÇÃO DE PLANO OPERATIVO DE ATUAÇÃO** nos termos do art. 13 da Portaria nº 1139/GM/MS, de 10 de junho de 2013, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste termo;

CLÁUSULA QUARTA: A COMPROMISSÁRIA promoverá formalmente a comunicação dos órgãos públicos municipal e estadual acerca da necessidade da **INSTALAÇÃO DE POSTO MÉDICO AVANÇADO**, para atendimento prestacional de urgência à população envolvida no âmbito interno e externo do evento, com a distribuição gratuita de preservativos, disponibilização de estoque de sangue, medicamentos e insumos necessários, acolhimento com classificação de risco, observação, realização de pequenas cirurgias, estabilização, suporte básico e avançado de vida, **RETAGUARDA DE AMBULÂNCIAS na proporção adequada** de unidades de suporte básico (UBS) e de unidades de suporte avançado (USA) por posto médico, distribuição espacial obedecendo critérios de acesso e segurança, nos termos do que dispõe o art. 26 e seus incisos da Portaria nº 1139/GM/MS, de 10 de junho de 2013, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste termo;

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA disponibilizará no ato de configuração e nas referidas datas de realização, enquanto durar o evento, livre acesso à via pública urbana para o deslocamento rápido e eficiente das ambulâncias;

MPPI



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA promoverá formalmente a comunicação dos órgãos públicos municipal e estadual acerca da necessidade de retaguarda de leitos, estoque de sangue, medicamentos e insumos em geral para o atendimento de urgência nos hospitais da rede pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA promoverá formalmente a comunicação aos órgãos públicos municipal e estadual com o objetivo de definir a grade assistencial, bem como às operadoras de planos de saúde suplementar, a fim de estabelecer a responsabilidade na atenção à saúde e regulação do acesso da população envolvida aos pontos de atenção, conforme dispõe o art. 27 da Portaria nº 1139/GM/MS, de 10 de junho de 2013, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste termo;

CLÁUSULA OITAVA: A COMPROMISSÁRIA promoverá formalmente a comunicação dos órgãos públicos municipal e estadual acerca da necessidade de designação de médico responsável pelo acompanhamento do evento, com o fim de garantir a integração da regulação dos serviços contratados pela organização do evento com a regulação dos serviços públicos e da saúde suplementar para o acesso do público envolvido aos serviços de forma equânime, adequada e em tempo oportuno, nos termos do que dispõe o art. 32 da Portaria nº 1139/GM/MS, de 10 de junho de 2013, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste termo;

CLÁUSULA NONA: A COMPROMISSÁRIA promoverá formalmente a comunicação à Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado – DIVISA e à Gerência de Vigilância Sanitária – GEVISA para a realização de fiscalização das normas de vigilância sanitária do evento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste termo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA: A COMPROMISSÁRIA promoverá o encaminhamento de comprovação aos órgãos competentes acerca da vacinação de toda a equipe de funcionários e terceirizados (trabalhadores) que atuarão no referido evento - dentre estes, podendo-se destacar os(as) cordeiros(as), garçons e garçonetes, seguranças, bartenders, equipe de mídia, produtores(as), diretores(as), fotógrafos(as), repórteres, entre outros - no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à realização do evento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA divulgará em seu sítio eletrônico e em suas redes sociais as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que as pessoas possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes ora celebrados, por intermédio dos seguintes canais: *e-mail* (ouvidoria@mppi.mp.br); por formulário ou *chat* disponível no site www.mppi.mp.br; teleatendimento 127; telefones (86) 3223-9980 - RAMAIS 571 e 572; e atendimento pessoal na sede do Ministério Público do Estado do Piauí da zona leste, situada na Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440; em cumprimento à Recomendação PGJ-PI nº 01/2013;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Cabe à **COMPROMISSÁRIA** comprovar o cumprimento de todas as obrigações do presente Termo às 12ª e 29ª Promotorias de Justiça em até 15 (quinze) dias corridos após a efetiva realização do evento MICARINA 2022;

Parágrafo Único: A COMPROMISSÁRIA obriga-se, para tanto, a atender às requisições de informações e documentos formuladas, nos prazos que o **COMPROMITENTE** fixar, contados a partir da ciência das requisições, sob pena de ser considerado descumprido o compromisso e de multa diária prevista na cláusula seguinte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O descumprimento parcial ou total do compromisso ora celebrado implicará no pagamento pela **COMPROMISSÁRIA** de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor de instituição filantrópica a ser definida em momento oportuno, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não fazer assumidas e da indenização por danos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O não pagamento da multa implicará ainda sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizada mensalmente pelo regime de juros simples;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente compromisso tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, que não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente termo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta entrará em vigor na data de sua assinatura, resultando na promoção do Arquivamento do Procedimento em que está sendo firmado (**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONJUNTO Nº 001/2022, SIMP: 000029-027/2022), conforme estatuído na Resolução CNMP nº 179/2017;

§ 1º. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será feito mediante a instauração de Procedimento Administrativo exclusivo para tal fim, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017;

§ 2º. O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC será considerado como cumprido mediante a comprovação de todas as exigências ora ajustadas, com o consequente arquivamento do Procedimento Administrativo aludido na Cláusula Décima Sétima, *caput*;

§ 3º. O encaminhamento de toda a documentação comprobatória do cumprimento das cláusulas ora acordadas deverá ser feito, preferencialmente, para *e-mail* (ouvidoria@mppi.mp.br), ou diretamente no protocolo do MPPI;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca Teresina-PI para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente ato negocial terá validade a partir de sua assinatura, com o prazo de validade até o final da realização do evento MICARINA 2022;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente ato negocial, após devidamente assinado, será encaminhado em cópia para conhecimento da Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI, Fundação Municipal de Saúde – FMS, Gerência de Vigilância Sanitária – GEVISA, Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA, ao Conselho Estadual de Medicina – CRM/PI, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde

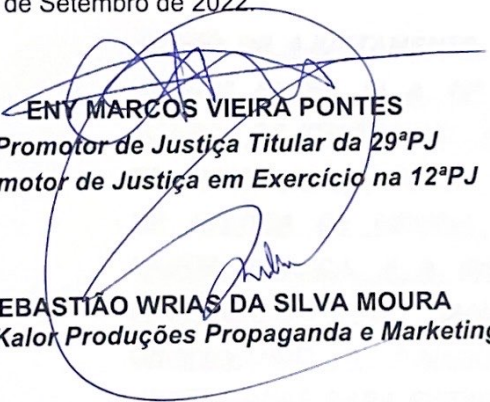


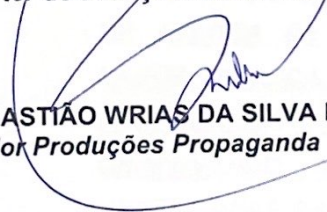
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 19 de Setembro de 2022.


ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça Titular da 29ªPJ
Promotor de Justiça em Exercício na 12ªPJ


SEBASTIÃO WRIAS DA SILVA MOURA
Diretor da Kalor Produções Propaganda e Marketing Ltda.

TESTEMUNHAS:


.....


.....